

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.814/2026**

Dispõe sobre a criação de Espaço ou Praça Sensorial em áreas públicas do Município de Goiana, e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Goiana, o Programa de Espaço Sensorial, com a finalidade de promover o bem-estar, a inclusão social e o desenvolvimento humano, por meio da implantação de espaços públicos que estimulem os sentidos.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei poderá ser implementado em áreas públicas municipais, tais como praças, parques e outros espaços de convivência, desde que situados em locais de fácil acesso à população.

**Art. 3º** O Espaço ou Praça Sensorial deverá ser planejado com base nos princípios da acessibilidade universal e da inclusão, contemplando elementos que estimulem os sentidos humanos, tais como:

- I – estímulos táteis, por meio de diferentes texturas e materiais;
- II – estímulos visuais, por meio de cores, formas e paisagismo adequado;
- III – estímulos auditivos, com sons naturais ou controlados;
- IV – estímulos olfativos, com plantas aromáticas;
- V – elementos interativos que favoreçam a experiência sensorial dos usuários.

**Art. 4º** Na concepção e utilização do Espaço Sensorial, o Poder Público deverá considerar, de forma prioritária, as necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando proporcionar ambiente adequado à regulação sensorial, ao bem-estar e à inclusão social.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações da sociedade civil ou outros entes públicos, para a implantação e manutenção dos Espaços Sensoriais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de março de 2026.

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:6A5F9828**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/03/2026. Edição 4051  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>